

LAVAGEM DE DINHEIRO NO GARIMPO ILEGAL EM RONDÔNIA: DIMENSÕES AMBIENTAIS, JURÍDICAS E ECONÔMICAS

Clecenilda Barbosa Servalho
Andréia Alves de Almeida¹

RESUMO: O presente estudo analisa a lavagem de dinheiro vinculada ao garimpo ilegal em Rondônia, destacando suas dimensões ambientais, econômicas e jurídicas. O contexto da pesquisa está relacionado ao crescimento da exploração mineral clandestina no Estado, especialmente da extração de ouro, atividade que favorece a ocultação de capitais provenientes de práticas ilícitas. O problema investigado consiste em compreender de que forma a lavagem de dinheiro associada ao garimpo ilegal gera impactos socioambientais e econômicos, bem como os limites da atuação estatal no combate a esse fenômeno. A hipótese sustenta que a fragilidade da fiscalização, aliada à complexidade das redes criminosas, contribui para a expansão dessas práticas ilícitas. O objetivo geral é analisar a correlação entre os impactos ambientais, jurídicos e econômicos da lavagem de dinheiro no garimpo ilegal em Estado de Rondônia. Como objetivos específicos, busca-se identificar os mecanismos de ocultação de recursos, evidenciar os danos ambientais decorrentes da mineração ilegal, demonstrar os prejuízos econômicos à arrecadação tributária e examinar a atuação dos órgãos de controle e repressão. A metodologia adotada possui abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e documental. Conclui-se que o combate à lavagem de dinheiro no garimpo ilegal exige maior integração entre fiscalização ambiental, controle financeiro e efetividade das políticas públicas.

Palavras-chave: Garimpo ilegal. Lavagem de dinheiro. Crimes ambientais.

1

ABSTRACT: This study analyzes money laundering linked to illegal mining in Rondônia, highlighting its environmental, economic, and legal dimensions. The research context is related to the growth of clandestine mineral exploitation in the state, especially gold extraction, an activity that facilitates the concealment of capital derived from illicit practices. The research problem seeks to understand how money laundering associated with illegal mining generates socio-environmental and economic impacts, as well as the limits of state action in combating this phenomenon. The hypothesis argues that weak inspection and the complexity of criminal networks contribute to the expansion of these illegal practices. The general objective is to analyze the environmental, legal, and economic impacts of money laundering in illegal mining activities in Rondônia. The specific objectives are to identify the mechanisms used to conceal illicit resources, highlight the environmental damage caused by illegal mining, demonstrate the economic losses related to tax collection, and examine the role of control and enforcement agencies. The methodology adopted has a qualitative, exploratory, and descriptive approach, based on bibliographic and documentary review. It is concluded that combating money laundering in illegal mining requires greater integration between environmental inspection, financial control, and the effectiveness of public policies.

Keywords: Illegal mining. Money laundering. Environmental crimes.

¹ Professora Orientadora do curso de Direito pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR). Doutora em Ciência Jurídica (DINTER FCR e UNIVALI). Mestre em Direito Ambiental pela UNIVEM/SP. Especialista em Direito Penal (UNITOLEDO/SP), em Segurança Pública e Direitos Humanos (UNIR) e em Direito Militar (Verbo Jurídico/RJ). Porto Velho/RO.

INTRODUÇÃO

A ampliação das atividades de garimpo ilegal na região amazônica tem contribuído significativamente para o agravamento de problemas ambientais, econômicos e sociais, como o desmatamento, a contaminação de rios por mercúrio, os conflitos fundiários, a exploração de trabalhadores e o fortalecimento de organizações criminosas. Além disso, a comercialização irregular do ouro facilita práticas de lavagem de dinheiro, permitindo que valores obtidos por meio de crimes ambientais, corrupção, tráfico de drogas e evasão fiscal sejam inseridos na economia formal com aparência de legalidade. Em no Estado de Rondônia, a proximidade com áreas de floresta amazônica e rotas de circulação interestadual favorece a atuação dessas redes criminosas, dificultando a fiscalização pelos órgãos públicos.

Dessa forma, o estudo do tema mostra-se relevante para compreender como o garimpo ilegal e a lavagem de dinheiro se interligam, afetando a economia, a segurança pública, o meio ambiente e a efetividade do sistema de justiça criminal brasileiro. A pesquisa gerou um questionamento: De que forma a lavagem de dinheiro associada ao garimpo ilegal no Estado de Rondônia gera impactos ambientais, jurídicos e econômicos, e quais os limites da atuação estatal no combate a esse fenômeno?

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a correlação entre a lavagem de dinheiro e o garimpo ilegal em Rondônia, evidenciando os impactos ambientais, jurídicos e econômicos decorrentes dessa atividade ilícita, bem como os desafios da atuação estatal no seu enfrentamento. Nos objetivos específicos busca identificar os principais mecanismos de ocultação de recursos oriundos dessa atividade ilícita; Identificar os principais mecanismos de lavagem de dinheiro utilizados no garimpo ilegal em Rondônia; Evidenciar os danos ambientais causados pelo garimpo ilegal e pela movimentação de dinheiro proveniente dessa atividade; Demonstrar reflexos econômicos dessa prática, especialmente em relação à economia formal e à arrecadação tributária; estudar os reflexos da legislação, bem como a atuação dos órgãos de controle e repressão, como o COAF, o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, a Receita Federal e os órgãos ambientais.

O estudo está organizado em três capítulos. O primeiro capítulo trata da dimensão jurídica da lavagem de dinheiro no contexto do garimpo ilegal, abordando os aspectos conceituais e normativos previstos na Lei nº 9.613/1998, o enquadramento jurídico do garimpo ilegal no Brasil e a relação entre essa atividade ilícita e a ocultação de capitais.

Já o segundo capítulo irá discutir a dimensão ambiental, destacando a degradação causada pelo garimpo ilegal em Rondônia, os danos socioecológicos às comunidades e ao meio ambiente, além da legislação ambiental aplicável e a responsabilização pelos crimes decorrentes da mineração ilícita.

E finalmente o terceiro capítulo irá analisar a dimensão econômica, enfocando os fluxos financeiros utilizados na lavagem de dinheiro, a estrutura das redes ilícitas ligadas ao garimpo e as consequências econômicas e sociais para o desenvolvimento sustentável da região.

A pesquisa será desenvolvida com abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, tendo como principal método a revisão bibliográfica e documental. Serão examinadas doutrinas jurídicas, legislações vigentes, decisões dos tribunais superiores, além de artigos científicos nacionais e internacionais que abordam a lavagem de dinheiro no contexto do garimpo ilegal em Rondônia, considerando suas dimensões ambientais, jurídicas e econômicas. A opção pela natureza qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender os significados, as interpretações e as implicações desse fenômeno complexo, especialmente no que se refere às práticas ilícitas de ocultação de valores, aos impactos socioambientais decorrentes da atividade garimpeira ilegal e às respostas institucionais do ordenamento jurídico, não se restringindo à análise de dados quantitativos.

2 DIMENSÃO JURÍDICA DA LAVAGEM DE DINHEIRO NO CONTEXTO DO GARIMPO ILEGAL

Este capítulo analisa a dimensão jurídica da lavagem de dinheiro relacionada ao garimpo ilegal, destacando os principais aspectos legais que envolvem essa prática criminosa. Busca compreender como os recursos obtidos por meio da exploração mineral ilícita são inseridos no sistema econômico formal por meio de mecanismos de ocultação e dissimulação de bens e valores.

Também examina a legislação aplicável, os instrumentos de combate ao crime e a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e repressão. Além disso, aborda a relação entre crimes ambientais, crimes financeiros e organizações criminosas, evidenciando os desafios enfrentados pelo Estado na prevenção e punição dessas condutas.

2.1 Aspectos conceituais e normativos da lavagem de dinheiro no ordenamento jurídico brasileiro

A lavagem de dinheiro consiste em um conjunto de operações destinadas a ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos ou valores, com o objetivo de inseri-los na economia formal sob aparência de legalidade.

No Brasil, o principal diploma normativo que trata do tema é a Lei nº 9.613/1998, posteriormente alterada pela Lei nº 12.683/2012, que ampliou significativamente o alcance da norma ao permitir que qualquer infração penal possa ser considerada antecedente ao crime de lavagem de capitais.

Segundo Badaró (2021, p. 87):

A lavagem de dinheiro é estruturada em três fases clássicas: colocação, ocultação e integração, que correspondem ao ingresso dos recursos ilícitos no sistema financeiro, sua dissimulação e posterior reinserção na economia formal.

De acordo com Bottini (2020) destaca que o modelo brasileiro de combate à lavagem de dinheiro é considerado moderno, pois não restringe o rol de crimes antecedentes, permitindo maior eficácia na repressão penal. Nesse sentido, Prado (2019, p. 56) afirma que “a lavagem de capitais está diretamente vinculada à criminalidade organizada, funcionando como instrumento essencial para a perpetuação de atividades ilícitas”. Nesse sentido, Greco (2020) enfatiza que esse crime atinge bens jurídicos relevantes, como a ordem econômica, o sistema financeiro e a credibilidade das instituições públicas e privadas.

No âmbito institucional, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) exerce papel fundamental na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro, sendo responsável pela análise de operações suspeitas e pela produção de relatórios de inteligência financeira. Conforme Lima (2022), a atuação do COAF é indispensável para a identificação de fluxos financeiros ilícitos, especialmente em crimes que envolvem grande volume de recursos.

Do ponto de vista doutrinário, Nucci (2021) ressalta que a criminalização da lavagem de dinheiro possui caráter preventivo, pois busca impedir a circulação de valores provenientes de atividades ilícitas. Já Nucci (2022) observa que o combate a esse crime exige cooperação internacional, tendo em vista sua natureza transnacional. Ademais, a legislação brasileira está alinhada às recomendações internacionais, especialmente às diretrizes do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

Destaca-se que a eficácia do combate à lavagem de dinheiro depende não apenas da legislação, mas também da atuação integrada entre órgãos de controle, instituições financeiras

e autoridades judiciais, evidenciando a complexidade e a relevância do tema no cenário contemporâneo.

2.2 Enquadramento jurídico do garimpo ilegal no Brasil

O garimpo ilegal no Brasil caracteriza-se pela exploração de recursos minerais sem a devida autorização dos órgãos competentes, em desacordo com a legislação minerária e ambiental. Segundo Melo (2024) essa prática ocorre, em regra, em áreas de difícil fiscalização, como regiões amazônicas, unidades de conservação e terras indígenas, agravando os impactos socioambientais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de preservá-lo. Nesse contexto, a atividade garimpeira deve obedecer às normas previstas no Código de Mineração, na Lei nº 7.805/1989 e na legislação ambiental, especialmente a Lei nº 9.605/1998. (Brasil, 1988).

Segundo Fiorillo (2021, p. 67):

O garimpo ilegal constitui uma das principais formas de degradação ambiental no Brasil, especialmente na região amazônica, onde a exploração mineral ocorre de forma desordenada, que a ausência de licenciamento ambiental e de fiscalização adequada favorece a expansão dessa atividade ilícita, resultando em danos significativos aos ecossistemas.

5

Nas palavras de Milaré (2019) ressalta que o garimpo ilegal provoca impactos ambientais severos, como desmatamento, assoreamento de rios e contaminação por mercúrio, afetando diretamente a biodiversidade e as populações locais. Além disso, Machado (2021) aponta que a atividade também configura crime contra a

administração pública e a ordem econômica, uma vez que ocorre à margem da legalidade e sem recolhimento de tributos.

No aspecto jurídico, a responsabilização pelo garimpo ilegal pode ocorrer nas esferas civil, administrativa e penal. O enfrentamento dessa atividade exige políticas públicas eficazes, maior fiscalização e integração entre os órgãos competentes, visando garantir a proteção ambiental e o cumprimento da legislação vigente.

Conforme Sirvinskas (2022) enfatiza que a responsabilidade ambiental é objetiva, ou seja, independe da comprovação de culpa, bastando a demonstração do dano e do nexo causal. Já Silva (2023) observa que a atuação do Ministério Público e dos órgãos de fiscalização é

essencial para a repressão dessas práticas, embora enfrente desafios relacionados à extensão territorial e à falta de recursos.

Ademais, o garimpo ilegal frequentemente está associado a outras práticas ilícitas, como trabalho análogo à escravidão e conflitos fundiários, agravando ainda mais sua gravidade.

2.3 Conexões entre o garimpo ilegal e o crime de lavagem de capitais

A relação entre o garimpo ilegal e o crime de lavagem de dinheiro é estreita, uma vez que a exploração mineral clandestina gera elevados lucros que necessitam ser inseridos na economia formal.

Segundo Bottini (2020), atividades ilícitas altamente lucrativas, como o garimpo ilegal, dependem de mecanismos sofisticados de lavagem de capitais para ocultar a origem dos recursos. Nesse contexto, Prado (2019) afirma que o crime organizado desempenha papel central na estruturação dessas práticas, utilizando-se de empresas de fachada e transações simuladas.

Badaró (2021) destaca que a comercialização do ouro extraído ilegalmente facilita a lavagem de dinheiro, pois o mineral possui alto valor agregado e fácil circulação no mercado, dificultando o rastreamento de sua origem.

A expansão do garimpo ilegal no Brasil está diretamente relacionada a falhas estruturais na fiscalização e no monitoramento das atividades minerárias, especialmente em regiões de difícil acesso, como a Amazônia.

Desse modo Greco (2020) observa que a fragilidade dos mecanismos de controle sobre a cadeia produtiva do ouro contribui para a expansão dessas práticas ilícitas. Tal cenário evidencia a necessidade de fortalecimento das políticas públicas,

com investimentos em tecnologia, integração entre órgãos fiscalizadores e maior rigor na regulamentação da cadeia produtiva, a fim de coibir essas práticas e proteger o meio ambiente e a ordem econômica.

De acordo com Lima (2022), instituições financeiras e intermediários podem ser utilizados para viabilizar a circulação de recursos ilícitos, muitas vezes por meio de operações aparentemente legais. Nesse sentido, Milaré (2019) ressalta que os impactos do garimpo ilegal vão além da esfera ambiental, atingindo também a economia e a ordem social.

Antunes (2020) enfatiza que a lavagem de dinheiro associada ao garimpo ilegal compromete a arrecadação tributária e favorece a concorrência desleal, prejudicando empresas que atuam dentro da legalidade. Já Nucci (2021) destaca que o combate a esse fenômeno exige

atuação integrada entre órgãos ambientais, instituições financeiras e autoridades de persecução penal.

De certo modo Capez (2022) aponta que a natureza transnacional da lavagem de dinheiro demanda cooperação internacional, especialmente em casos que envolvem exportação ilegal de ouro. Destaca o enfrentamento das conexões entre o garimpo ilegal e a lavagem de capitais requer políticas públicas eficazes, fortalecimento institucional e maior rigor na fiscalização das atividades econômicas relacionadas à mineração.

3 DIMENSÃO AMBIENTAL E OS IMPACTOS DA ATIVIDADE GARIMPEIRA EM RONDÔNIA

Este capítulo aborda a dimensão ambiental e os impactos da atividade garimpeira em Rondônia. A exploração irregular de ouro e outros minerais provoca grave degradação ambiental, com desmatamento, contaminação de rios e perda da biodiversidade. A ausência de regulamentação e fiscalização agrava os danos, afetando comunidades locais e ecossistemas. A compreensão desses impactos é fundamental para a formulação de políticas públicas que conciliem desenvolvimento e preservação ambiental.

3.1 Degradação ambiental decorrente do garimpo ilegal

7

Segundo Ricardo Abramovay (2021), o avanço do garimpo ilegal na Amazônia intensificou a destruição de ecossistemas naturais e comprometeu a preservação ambiental em diversos estados da região Norte. O autor afirma que “a mineração ilegal representa uma das maiores ameaças ambientais contemporâneas da Amazônia” (ABRAMOVAY, 2021, p. 54). Em Rondônia, o crescimento da atividade garimpeira provocou aumento do desmatamento e da contaminação dos rios.

Conforme Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (2022), a atividade garimpeira clandestina promove degradação do solo, erosão e assoreamento dos cursos d’água. O órgão ressalta que “a retirada irregular da cobertura vegetal compromete a regeneração ambiental das áreas atingidas” (IBAMA, 2022, p. 18). Em Rondônia, o Rio Madeira apresenta alterações ambientais decorrentes da intensa exploração mineral ilegal.

De acordo com Fundação Oswaldo Cruz (2023), o uso indiscriminado de mercúrio no processo de extração de ouro representa grave risco ambiental e sanitário. A instituição destaca que “o mercúrio lançado no ambiente contamina peixes, rios e populações humanas”

(FIOCRUZ, 2023, p. 27). As comunidades ribeirinhas de Rondônia estão entre as mais afetadas pela contaminação química.

Segundo Philip Fearnside (2020), a degradação provocada pelo garimpo ilegal interfere diretamente no equilíbrio climático amazônico. O autor afirma que “a perda da cobertura florestal reduz a capacidade de absorção de carbono da floresta” (Fearnside, 2020, p. 76). A destruição ambiental em Rondônia também favorece o aumento das temperaturas regionais.

Conforme World Wildlife Fund (2021), a mineração clandestina contribui para a fragmentação dos habitats naturais e ameaça espécies da fauna amazônica. A entidade afirma que “áreas submetidas ao garimpo apresentam drástica redução da biodiversidade” (WWF, 2021, p. 31). A expansão dessas atividades em Rondônia compromete a preservação da fauna silvestre.

De acordo com Instituto Socioambiental (2022), os danos ambientais decorrentes do garimpo ilegal possuem lenta recuperação ecológica. O instituto destaca que “os impactos da mineração clandestina permanecem ativos por décadas” (ISA, 2022, p. 15). Em Rondônia, muitas áreas degradadas permanecem improdutivas após o encerramento das atividades ilegais.

Segundo Ministério do Meio Ambiente (2024), a insuficiência da fiscalização ambiental favorece a expansão do garimpo ilegal em unidades de conservação e terras indígenas. O órgão afirma que “a ausência de controle estatal fortalece organizações criminosas ambientais” (MMA, 2024, p. 42). Em Rondônia, diversas operações ambientais identificaram mineração clandestina em áreas protegidas.

Conforme Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (2021), o garimpo ilegal inviabiliza práticas sustentáveis de desenvolvimento regional. O relatório aponta que “a exploração predatória dos recursos naturais aprofunda a degradação ambiental e social” (PNUMA, 2021, p. 49). O contexto de Rondônia os impactos negativos da mineração ilícita sobre a sustentabilidade amazônica.

3.2 Danos socioecológicos causados pela atividade garimpeira

Segundo Fundação Oswaldo Cruz (2023), os danos socioecológicos causados pelo garimpo ilegal atingem diretamente populações indígenas e ribeirinhas da Amazônia. A instituição afirma que “a contaminação ambiental compromete a saúde coletiva e a segurança alimentar das comunidades” (Fiocruz, 2023, p. 39). Em Rondônia, diversas populações dependem dos rios afetados pela atividade minerária clandestina.

Conforme Ricardo Abramovay (2021), a mineração ilegal fortalece redes criminosas e amplia os conflitos territoriais na Amazônia. O autor destaca que “o garimpo clandestino está associado à violência e à ocupação irregular de áreas protegidas” (Abramovay, 2021, p. 61). Em Rondônia, comunidades tradicionais enfrentam ameaças constantes decorrentes da invasão de seus territórios.

De acordo com Instituto Socioambiental (2022), a atividade garimpeira provoca alterações profundas na organização social das comunidades amazônicas. O instituto ressalta que “a presença do garimpo modifica relações culturais e formas tradicionais de subsistência” (ISA, 2022, p. 21). As populações locais passam a enfrentar insegurança econômica e perda de identidade cultural.

Segundo Philip Fearnside (2020), os impactos socioecológicos também incluem a destruição da biodiversidade e a redução dos recursos naturais disponíveis às comunidades. O pesquisador afirma que “a degradação ambiental compromete os serviços ecossistêmicos essenciais à sobrevivência humana” (FEARNSIDE, 2020, p. 82). Em Rondônia, a redução da pesca tem afetado diretamente famílias ribeirinhas.

Conforme World Wildlife Fund (2021), o avanço do garimpo ilegal favorece o aumento da vulnerabilidade social em áreas amazônicas. A entidade destaca que “a degradação ambiental intensifica desigualdades sociais e econômicas” (WWF, 2021, p. 36). Muitas comunidades de Rondônia vivem atualmente em condições precárias devido aos impactos da mineração clandestina.

De acordo com Ministério Público Federal (2024), a exploração ilegal de ouro em terras indígenas configura grave violação de direitos humanos e ambientais. O órgão afirma que “a omissão estatal favorece a continuidade dos crimes ambientais em territórios protegidos” (MPF, 2024, p. 11). Em Rondônia, operações policiais identificaram atividades minerárias ilegais próximas a reservas indígenas.

Segundo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2022), os impactos sociais do garimpo comprometem os objetivos do desenvolvimento sustentável na Amazônia. O relatório destaca que “a mineração ilegal amplia pobreza, violência e insegurança alimentar” (PNUD, 2022, p. 28). O contexto rondoniense evidencia a relação entre degradação ambiental e exclusão social.

3.3 Legislação ambiental e responsabilização por crimes relacionados à mineração ilícita

Segundo Ministério Público Federal (2024), a legislação ambiental brasileira prevê responsabilização civil, administrativa e penal para crimes relacionados ao garimpo ilegal. O órgão afirma que “a exploração mineral sem autorização configura crime ambiental e usurpação de bens da União” (MPF, 2024, p. 9). Em Rondônia, diversas operações têm buscado combater a mineração clandestina.

Conforme Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (2022), a Lei nº 9.605/1998 representa um dos principais instrumentos jurídicos de combate aos crimes ambientais. O órgão destaca que “a degradação ambiental decorrente da mineração ilegal sujeita os responsáveis a sanções administrativas e penais” (IBAMA, 2022, p. 25). A legislação também prevê multas e recuperação das áreas degradadas.

De acordo com Édis Milaré (2021), o direito ambiental brasileiro possui caráter preventivo e repressivo na proteção dos recursos naturais. O autor afirma que “a responsabilização ambiental possui natureza objetiva diante do dano ecológico” (Milaré, 2021, p. 214). Isso significa que os responsáveis pelo dano ambiental devem reparar integralmente os prejuízos causados.

Segundo Supremo Tribunal Federal (2023), a proteção ambiental constitui dever constitucional do Estado e da sociedade. A corte destaca que “o meio ambiente equilibrado é direito fundamental das presentes e futuras gerações” (STF, 2023, p. 7). Em Rondônia, decisões judiciais têm determinado o fechamento de áreas de garimpo ilegal.

Conforme Ministério do Meio Ambiente (2024), a fiscalização integrada entre órgãos ambientais e forças policiais é essencial para combater organizações criminosas ligadas ao garimpo ilegal. O ministério afirma que “o fortalecimento institucional amplia a efetividade da proteção ambiental” (MMA, 2024, p. 44). Operações em Rondônia têm apreendido maquinários e interditado áreas de mineração clandestina.

De acordo com Machado (2020, p. 101):

O princípio do poluidor-pagador fundamenta a obrigação de reparar danos ambientais causados pela mineração ilícita. O autor destaca que o degradador deve responder integralmente pelos prejuízos ecológicos provocados. A responsabilização ambiental busca evitar a impunidade em crimes ecológicos.

Segundo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (2022), a mineração ilegal em áreas protegidas representa violação direta da legislação ambiental e patrimonial brasileira. O tribunal afirma que “a atividade clandestina ameaça a preservação dos recursos naturais amazônicos”

(TRF1, 2022, p. 13). Em Rondônia, processos judiciais têm buscado responsabilizar financiadores do garimpo.

Conforme Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a efetividade das normas ambientais depende da atuação coordenada entre fiscalização, justiça e políticas públicas sustentáveis. O relatório afirma que “o combate aos crimes ambientais exige fortalecimento institucional permanente” (Pnuma, 2021, p. 52). A realidade de Rondônia demonstra a necessidade de maior controle estatal sobre a mineração ilícita.

4 DIMENSÃO ECONÔMICA E AS REDES FINANCEIRAS ILÍCITAS NO GARIMPO

Este capítulo traz a discussão a dimensão ambiental e os impactos da atividade garimpeira em Rondônia. A exploração irregular de ouro e outros minerais provoca grave degradação ambiental, com desmatamento, contaminação de rios e perda da biodiversidade.

A ausência de regulamentação e fiscalização agrava os danos, afetando comunidades locais e ecossistemas. A compreensão desses impactos é fundamental para a formulação de políticas públicas que conciliem desenvolvimento e preservação ambiental.

4.1 Fluxos econômicos e mecanismos financeiros na ocultação de recursos ilícitos

11

Segundo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (2023), o garimpo ilegal movimentava elevados fluxos financeiros destinados à ocultação de recursos

O órgão afirma que “a comercialização irregular de ouro favorece práticas de lavagem de dinheiro” (COAF, 2023, p. 14). Em Rondônia, organizações criminosas utilizam empresas de fachada para dissimular a origem dos valores obtidos ilegalmente.

Conforme Ricardo Abramovay (2021), a mineração clandestina integra cadeias econômicas ilegais altamente lucrativas. O autor destaca que “o ouro extraído ilegalmente ingressa facilmente no mercado formal” (Abramovay, 2021, p. 73). A ausência de fiscalização eficiente facilita a circulação financeira desses recursos em Rondônia.

De acordo com Polícia Federal (2024), grupos criminosos utilizam cooperativas fictícias e notas fiscais fraudulentas para legitimar o ouro proveniente do garimpo ilegal. A instituição afirma que “a falsificação documental constitui mecanismo recorrente na lavagem de capitais” (PF, 2024, p. 18). Esse modelo dificulta o rastreamento financeiro das operações ilícitas.

Segundo Banco Central do Brasil (2022), a movimentação financeira associada ao garimpo ilegal compromete a integridade do sistema econômico nacional. O órgão ressalta que “recursos de origem ilícita distorcem relações econômicas e favorecem o crime organizado” (Bacen, 2022, p. 29). Em Rondônia, o crescimento da mineração ilegal ampliou práticas financeiras clandestinas.

Conforme Grupo de Ação Financeira Internacional (2021), crimes ambientais possuem forte conexão com esquemas internacionais de lavagem de dinheiro. O relatório destaca que “a mineração ilegal se tornou atividade relevante para redes transnacionais ilícitas” (GAFI, 2021, p. 33). A comercialização internacional do ouro ilegal fortalece organizações criminosas.

De acordo com Ministério Público Federal (2024), os recursos obtidos com o garimpo clandestino frequentemente financiam outras atividades criminosas. O órgão afirma que “a lavagem de dinheiro amplia a capacidade operacional das organizações ilegais” (MPF, 2024, p. 22). Em Rondônia, investigações apontam conexões entre garimpo e crimes financeiros.

Segundo Controladoria-Geral da União (2023), a ausência de rastreabilidade eficiente do ouro representa um dos maiores desafios no combate à lavagem de dinheiro. O órgão destaca que “a fragilidade dos mecanismos de controle favorece fraudes econômicas” (CGU, 2023, p. 17). A fiscalização insuficiente amplia a circulação de recursos ilícitos em áreas minerárias.

12

Programa das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2022), o combate aos fluxos financeiros ilícitos exige integração entre inteligência financeira, fiscalização ambiental e sistema judicial. O relatório afirma que “a cooperação institucional é essencial para enfrentar economias ilegais” (UNODC, 2022, p. 41). Em Rondônia, o fortalecimento do controle financeiro tornou-se fundamental para reduzir o garimpo ilegal.

4.2 Estrutura das redes financeiras ligadas ao garimpo ilegal

Segundo Polícia Federal (2024), as redes financeiras relacionadas ao garimpo ilegal possuem estrutura organizada e atuação interestadual. A instituição afirma que “os grupos criminosos operam com divisão de funções e mecanismos sofisticados de ocultação patrimonial” (PF, 2024, p. 26). Em Rondônia, essas organizações atuam em diversas etapas da cadeia minerária clandestina.

Conforme Conselho de Controle de Atividades Financeiras (2023), os esquemas financeiros ligados ao garimpo utilizam empresas de fachada, laranjas e transações bancárias fracionadas. O órgão destaca que “a fragmentação financeira dificulta a identificação da origem

ilícita dos recursos” (COAF, 2023, p. 19). Essas práticas fortalecem a permanência das atividades ilegais em Rondônia.

De acordo com Ricardo Abramovay (2021), o ouro ilegal possui alta liquidez econômica e fácil inserção no mercado formal. O autor afirma que “a rastreabilidade deficiente favorece a legalização do minério extraído clandestinamente” (Abramovay, 2021, p. 80). Esse contexto beneficia redes financeiras ilícitas associadas ao garimpo.

Segundo Grupo de Ação Financeira Internacional (2021), organizações criminosas ambientais mantêm conexões internacionais para comercialização de ouro e transferência de recursos financeiros. O relatório aponta que “os crimes ambientais apresentam crescente sofisticação financeira” (GAFI, 2021, p. 37). O comércio ilegal de ouro em Rondônia integra cadeias transnacionais ilícitas.

Conforme Ministério Público Federal (2024), os financiadores do garimpo ilegal frequentemente utilizam contratos fictícios e movimentações bancárias incompatíveis com a renda declarada. O órgão afirma que “as investigações financeiras são essenciais para desarticular organizações criminosas ambientais”

(MPF, 2024, p. 25). Em Rondônia, operações policiais têm identificado patrimônio oculto de envolvidos no garimpo.

De acordo com Banco Central do Brasil (2022), a atuação das instituições financeiras é fundamental na identificação de operações suspeitas relacionadas à mineração ilegal. O órgão destaca que o monitoramento financeiro contribui para prevenção da lavagem de dinheiro, a cooperação entre bancos e órgãos de fiscalização fortalece o combate às redes ilícitas.

Segundo Controladoria-Geral da União (2023), a ausência de transparência na cadeia de comercialização do ouro favorece fraudes tributárias e ocultação patrimonial. O órgão afirma que “a informalidade econômica amplia os riscos de corrupção e criminalidade financeira” (CGU, 2023, p. 21). Em Rondônia, a exploração ilegal movimenta valores expressivos sem controle adequado.

Conforme Programa das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2022), as redes financeiras ilícitas associadas ao garimpo desafiam os mecanismos tradicionais de fiscalização econômica. O relatório destaca que “o combate às economias ilegais exige cooperação internacional permanente” (UNODC, 2022, p. 45). A realidade amazônica demonstra a complexidade dessas organizações criminosas.

4.3 Consequências econômicas e sociais da lavagem de dinheiro para o desenvolvimento sustentável em Rondônia

Segundo Banco Central do Brasil (2022), a lavagem de dinheiro proveniente do garimpo ilegal compromete a estabilidade econômica e institucional das regiões afetadas. O órgão afirma que “a circulação de recursos ilícitos distorce a economia formal e favorece a criminalidade organizada” (BACEN, 2022, p. 41). Em Rondônia, essas práticas dificultam políticas de desenvolvimento sustentável.

Conforme Ricardo Abramovay (2021), a economia ilegal associada ao garimpo amplia desigualdades sociais e compromete investimentos sustentáveis. O autor destaca que “o enriquecimento ilícito aprofunda problemas estruturais da Amazônia” (Abramovay, 2021, p. 92). Em Rondônia, comunidades vulneráveis permanecem excluídas dos benefícios econômicos gerados pela exploração mineral. De acordo com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2022), os fluxos financeiros ilícitos enfraquecem políticas públicas voltadas à redução da pobreza e preservação ambiental. O relatório afirma que “a lavagem de dinheiro reduz a capacidade estatal de promover desenvolvimento sustentável” (PNUD, 2022, p. 34). A evasão financeira prejudica investimentos sociais em Rondônia.

Segundo Controladoria-Geral da União (2023), a circulação de capitais ilegais favorece corrupção administrativa e fragilidade institucional. O órgão ressalta que “a opacidade financeira compromete a confiança nas instituições públicas” (CGU, 2023, p. 24). Em regiões minerárias de Rondônia, a presença de economias ilegais intensifica práticas corruptivas.

Conforme Grupo de Ação Financeira Internacional (2021), os crimes financeiros relacionados à mineração ilegal afetam diretamente os objetivos globais de sustentabilidade. O relatório destaca que “a lavagem de dinheiro ambiental ameaça a governança econômica e ambiental” (GAFI, 2021, p. 44). O cenário amazônico evidencia a relação entre crime financeiro e degradação ambiental.

De acordo com Ministério Público Federal (2024), a lavagem de dinheiro fortalece organizações criminosas responsáveis por invasões ambientais e violência em áreas protegidas. O órgão afirma que “o financiamento ilícito amplia a capacidade operacional dos grupos criminosos” (MPF, 2024, p. 29). Em Rondônia, o garimpo ilegal está associado a conflitos sociais e territoriais.

Segundo Programa das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2022), a permanência das economias ilícitas reduz oportunidades de desenvolvimento sustentável e geração de renda

legal. O relatório destaca que “a criminalidade financeira dificulta o fortalecimento econômico regional” (UNODC, 2022, p. 48). A dependência de atividades ilegais compromete o futuro socioeconômico de Rondônia.

Conforme Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (2022), a sustentabilidade amazônica depende da redução das atividades ilícitas ligadas à mineração clandestina. O órgão afirma que “o combate ao garimpo ilegal exige integração entre proteção ambiental e controle financeiro” (IBAMA, 2022, p. 31). Em Rondônia, o desenvolvimento sustentável permanece condicionado ao enfrentamento das redes econômicas ilegais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou os impactos ambientais, sociais, econômicos e jurídicos decorrentes da atividade garimpeira ilegal no estado de Rondônia, evidenciando a complexidade das consequências provocadas pela exploração mineral clandestina na Amazônia brasileira. Ao longo da pesquisa, foi possível compreender que o garimpo ilegal ultrapassa a dimensão econômica, alcançando graves prejuízos ambientais, sociais e institucionais.

No campo ambiental, verificou-se que a mineração ilícita contribui significativamente para o desmatamento, contaminação dos rios e degradação da biodiversidade amazônica. A utilização indiscriminada de mercúrio nos processos de extração de ouro compromete a qualidade da água, afeta espécies aquáticas e ameaça diretamente a saúde das populações ribeirinhas e indígenas que dependem dos recursos naturais para sobrevivência.

Os danos socioecológicos identificados demonstraram que o avanço do garimpo ilegal intensifica conflitos territoriais, violência e vulnerabilidade social nas comunidades amazônicas. Além disso, a presença de organizações criminosas ligadas à mineração clandestina enfraquece estruturas sociais tradicionais e amplia problemas relacionados à insegurança, exploração humana e precarização das condições de vida.

A pesquisa também evidenciou a importância da legislação ambiental brasileira no combate aos crimes relacionados à mineração ilícita. Embora existam mecanismos jurídicos de responsabilização civil, administrativa e penal, constatou-se que a efetividade das normas depende do fortalecimento da fiscalização ambiental, da atuação integrada entre os órgãos públicos e da ampliação das políticas de controle territorial e financeiro.

No aspecto econômico, observou-se que o garimpo ilegal movimentava expressivos fluxos financeiros ilícitos, favorecendo práticas de lavagem de dinheiro e fortalecimento de organizações criminosas. A ausência de rastreabilidade eficiente do ouro extraído ilegalmente contribuiu para a inserção desses recursos na economia formal, dificultando o enfrentamento das redes financeiras clandestinas.

As análises realizadas permitiram compreender que a lavagem de dinheiro proveniente da mineração ilegal compromete o desenvolvimento sustentável de Rondônia, enfraquecendo políticas públicas, ampliando desigualdades sociais e reduzindo a capacidade estatal de promover crescimento econômico equilibrado e ambientalmente responsável.

Conclui-se que o objetivo do estudo foi alcançado ao demonstrar que o garimpo ilegal em Rondônia constitui um problema multidimensional, envolvendo impactos ambientais severos, violações sociais, crimes financeiros e fragilidade institucional. O enfrentamento dessa problemática exige atuação conjunta do Estado, fortalecimento das políticas ambientais, fiscalização contínua e cooperação entre instituições nacionais e internacionais.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. *Amazônia: por uma economia do conhecimento da natureza*. São Paulo: Elefante, 2021.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. Disponível em: <https://www.lumenjuris.com.br>. Acesso em: 03 abr. 2026.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Relatório de prevenção à lavagem de dinheiro*. Brasília: BACEN, 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 27 maio 2026.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de lavagem de dinheiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 27 maio 2026.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://www.saraiva.com.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.

CGU – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Relatório sobre crimes financeiros e mineração ilegal. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu>. Acesso em: 27 mai. 2026.

CIMI – CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Violência contra os povos indígenas no Brasil. Brasília: CIMI, 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br>. Acesso em: 27 mai. 2026.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. Relatório de inteligência financeira. Brasília: COAF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf>. Acesso em: 27 mai. 2026.

FEARNSIDE, Philip. Desmatamento na Amazônia brasileira: impactos ambientais e sociais. Manaus: INPA, 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://www.saraiva.com.br>. Acesso em: 10 mar. 2026.

FIOCRUZ – FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Impactos do mercúrio na Amazônia brasileira. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br>. Acesso em: 27 mai. 2026.

GAFI – GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. Crimes ambientais elavagem de dinheiro. Paris: GAFI, 2021. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org>. Acesso em: 27 mai. 2026.

RECO, Rogério. Direito penal: parte especial. Rio de Janeiro: Impetus, 2020. Disponível em: <https://www.impetus.com.br>. Acesso em: 07 abr. 2026.

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

NATURAIS RENOVÁVEIS. Relatório de fiscalização ambiental na Amazônia Legal. Brasília: IBAMA, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama>. Acesso em: 27 maio 2026.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Garimpo ilegal e degradação ambiental na Amazônia. São Paulo: ISA, 2022. Disponível em: <https://www.socioambiental.org>. Acesso em: 27 mai. 2026.

LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação criminal especial comentada. Salvador: JusPodivm, 2022. Disponível em: <https://www.juspodivm.com.br>. Acesso em: 12 mar. 2026.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2020.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2021. Disponível em: <https://www.malheiroseditores.com.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.

MELLO, C. Lavagem de dinheiro e garimpo ilegal: contextos e mecanismos no Brasil. Revista do Ministério Público, v. 20, n. 2, p. 90-105, 2024.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Relatório nacional de combate aos crimes ambientais. Brasília: MMA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mma>. Acesso em: 27 mai. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Garimpo ilegal: MPF recomenda ao Ibama registro detalhado de infrações em operações no Amazonas, Rondônia e Roraima. Brasília: 2025. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/comunicacao/noticias/2025/garimpo-ilegal-mpf-recomenda-ao-ibama-registro-detalhado-de-infracoes-em-operacoes-no-amazonas-rondonia-e-roraima>. Acesso em: 27 mai. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF requer paralisação de garimpo ilegal e reparação de danos ambientais em área próxima à terra indígena em Rondônia. Brasília: MPF, 2025. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/idades/pr-ro/noticias/mpf-requer-paralisacao-de-garimpo-ilegal-e-reparacao-de-danos-ambientais-em-area-proxima-a-terra-indigena-em-rondonia>. Acesso em: 27 mai. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Relatório de combate ao garimpo ilegal na Amazônia. Brasília: MPF, 2024. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br>. Acesso em: 27 mai. 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. São Paulo: Forense, 2021. Disponível em: <https://www.grupogen.com.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO.

18

Desenvolvimento sustentável e Amazônia. Nova York: PNUD, 2022. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil>. Acesso em: 27 mai. 2026.

PNUMA – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE.

Perspectivas ambientais globais. Nairobi: PNUMA, 2021. Disponível em: <https://www.unep.org>. Acesso em: 27 mai. 2026.

POLÍCIA FEDERAL. Relatório sobre mineração ilegal e lavagem de dinheiro. Brasília: PF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/pf>. Acesso em: 27 mai. 2026.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. São Paulo: Malheiros, 2023. Disponível em: <https://www.malheiroseditores.com.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://www.saraiva.com.br>. Acesso em: 22 mar. 2026.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Jurisprudência ambiental brasileira. Brasília: STF, 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 27 mai. 2026.

TRF₁ – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Crimes ambientais na Amazônia Legal. Brasília: TRF₁, 2022. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br>. Acesso em: 27 mai. 2026.

UNODC – UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Environmentalcrimes and illicit economies. Viena: UNODC, 2022. Disponível em: <https://www.unodc.org>. Acesso em: 27 mai. 2026.

WWF. Mineração ilegal e biodiversidade amazônica. Brasília: WWF-Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.wwf.org.br>. Acesso em: 27 mai. 2026